JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO CONTRATUAL

Trata-se de locação de imóvel de propriedade do Srº. Zeli Alfaia Pinheiro, portador da CPF nº 451.913.952-04, cujo objeto é a locação de imóvel destinado ao funcionamento da Sede (prédio) das secretarias municipais de Obras e de Transporte do município de Limoeiro do Ajuru/PA. O imóvel localizado na Rua Marechal Rondon, s/nº, no bairro da Matinha, para atender as necessidades do município. O 4º Termo Aditivo tem por objeto à prorrogação do contrato nº 202107056/PMLA – Dispensa de licitação nº 037/2021, o prazo de vigência é de 06 (seis) meses, a contar de 01/07/2023 a 31/12/2023, em atendimento a necessidade das secretarias no município de Limoeiro do Ajuru/PA.

Com efetivo do termo contratual ora pretendido, justificar – se á devido aos seguintes motivos abaixo:

1. Tendo em vista a necessidade premente da Administração Pública em manter as atividades administrativas rotineiras destas secretarias municipais, em atendimento ao Art. 37, da Constituição Federal, o qual bem versa sobre o principio vinculante da eficiência da administração pública, e da necessidade da secretaria municipal em atender suas demandas rotineiras com maior comodidade e eficiência, suprindo assim suas finalidades precípuas;
2. A localização do imóvel é de fácil acesso aos seus usuários que estejam necessitando dos serviços;
3. O valor mensal do aluguel está em conformidade com a média do mercado local.

Além da previsão de aditamento previsto na **CLAUSULA DO PRAZO** do contrato em questão, destarte, por terem natureza contínua, a Lei n° 8.666/93 em seu art. 57, inciso II, autoriza que o prazo de duração deste contrato possa se estender por até sessenta meses.

Ocorre que supracitado contrato tem seu prazo de até 30/06/2023, necessitando assim ser prorrogado, para que seja mantida a continuação dos bons e necessários funcionamentos das atividades administrativas.

Cabe noticiar a esta altura, que o LOCADOR, manifestou seu interesse em continuar a locação do imóvel a esta Prefeitura.

Portanto, sobre que prisma, da legalidade, nenhum impedimento existe para que o prazo de vigência do contrato em questão possa ser prorrogado até 31/12/2023.

Destarte, por todos os motivos expostos, seja ponto de vista legal ou administrativo não existe dúvida de que devemos promover o aditamento do contrato em questão para que a continuidade da locação para fluir da forma regular como sempre foi, autorizando a prorrogação do contrato em epigrafe, fazendo cumprir o que determina a Lei de Licitação e Contratos Administrativos.

Solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer Jurídico sobre a legalidade do Justificado e requerido. Pedimos ainda, análise da minuta do Termo Aditivo.

Sem mais, pedimos a brevidade possível.

Limoeiro do Ajuru – PA, em 15 de Junho de 2023.

Marcos Vinicius Pantoja Paixão

MARCOS VINICIUS PANTOJA PAIXÃO
Funcionário do Departamento de Contratos - PMLA